

Processo: 1114735
Natureza: REPRESENTAÇÃO
Representantes: Avelino José de Moraes, Etiene Scofield Saraiva, Karina Motta dos Santos, Rosana Gomes, Sara Grimberg Murta e Viviane Mércia de Paula Lino (servidores do IPREMB)
Representado: Instituto de Previdência Social do Município de Betim – IPREMB
Responsável: Bruno Ferreira Cypriano (Presidente do IPREMB)
Procuradores: Wagner Dias Ferreira, OAB/MG 62.846 e Leandro Eduardo Martini Lopes, OAB/MG 100.009
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO HAMILTON COELHO

SEGUNDA CÂMARA – 13/6/2023

REPRESENTAÇÃO. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA. REITERADO DESCUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIA. APLICAÇÃO DE MULTA AO RESPONSÁVEL. FORMAÇÃO DE AUTOS APARTADOS. DETERMINADA A APLICAÇÃO DE MULTA DIÁRIA EM CASO DE REINCIDÊNCIA.

1. O reiterado descumprimento de diligência determinada pelo Tribunal enseja a aplicação de multa-coerção, com fundamento nos incisos III e VI do art. 85 da Lei Complementar estadual n. 102/08.
2. Para fins de cobrança da multa-coerção, podem ser formados autos apartados, mediante reprodução de peças do processo original, nos termos dos arts. 161 e 162 do Regimento Interno.
3. Poderá ser fixada nova multa, em valor majorado, na hipótese de reincidência.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros da Segunda Câmara, por unanimidade, na conformidade da Ata de Julgamento e das Notas Taquigráficas, diante das razões expendidas na proposta de voto do Relator, em:

- I) aplicar multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao Sr. Bruno Ferreira Cypriano, Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Betim – IPREMB, com fulcro nos incisos III e VI do art. 85 da Lei Complementar n. 102/08, a ser cobrado em autos apartados, nos termos do art. 161 e 162 do Regimento Interno, em face do reiterado descumprimento de determinações do Tribunal proferidas às peças 20 e 26 do processo eletrônico;
- II) determinar, ultrapassado o prazo fixado no art. 364, regimental, que se expeça certidão de débito e se inscreva o devedor no cadastro de inadimplentes desta Corte de Contas, conforme previsto no art. 88 da Lei Orgânica e no parágrafo único do art. 154 do Regimento Interno;
- III) determinar que se intime novamente o Sr. Bruno Ferreira Cypriano, Presidente do IPREMB, por via postal, com aviso de recebimento, para que remeta a este Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, a documentação indicada pela unidade técnica à peça 19 do processo eletrônico, sob pena de aplicação de nova multa de até R\$ 10.500,00, nos termos do art. 85, III e VI, da Lei Orgânica do Tribunal;
- IV) determinar a intimação dos representantes e do responsável do teor desta decisão, inclusive por via postal;

- V) determinar, havendo manifestação, que seja dado prosseguimento ao processo; e, transcorrido o prazo fixado para a diligência ora fixada sem manifestação, que os autos retornem conclusos ao Relator.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro Mauri Torres, o Conselheiro José Alves Viana e o Conselheiro Presidente Wanderley Ávila.

Presente à sessão a Procuradora Elke Andrade Soares de Moura.

Plenário Governador Milton Campos, 13 de junho de 2023.

WANDERLEY ÁVILA
Presidente

HAMILTON COELHO
Relator

(assinado digitalmente)



NOTAS TAQUIGRÁFICAS
SEGUNDA CÂMARA – 13/6/2023

CONSELHEIRO SUBSTITUTO HAMILTON COELHO:

I – RELATÓRIO

Tratam os autos de representação formulada por servidores do Instituto de Previdência Social do Município de Betim - IPREMB, em face de supostas irregularidades verificadas no Processo Administrativo n.º 1496/2021, referente ao Edital de Credenciamento n.º 001/2021, promovido pela autarquia municipal com o objetivo de promover a qualificação e habilitação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, para:

“prestação de serviço, visando melhorar a gestão, a operacionalização, obras e serviços relacionados ao apoio técnico, mediante o fornecimento de equipamentos, mão de obra e insumos necessários ao pleno funcionamento e desenvolvimento do Instituto, para implantação do Programa “Futuro Garantido”, instituído pela Portaria n.º 668, de 11 de novembro de 2021, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Lei Municipal n.º 6.194, de 23 de maio de 2017 e suas alterações” (Aviso de abertura publicado no Diário Oficial de Betim, Edição n.º 2282, de 30/11/21. Disponível em: <<https://www.betim.mg.gov.br/portal/diario-oficial/ver/2880>>).

Os representantes apontaram, em síntese, as seguintes irregularidades: **a)** teórica burla à realização de concurso público; **b)** erro na indicação da dotação orçamentária; **c)** ausência de capacidade técnica da organização social contratada para executar as atividades atinentes ao regime próprio de previdência; **d)** incompatibilidade entre as atividades descritas no estatuto social da organização privada e o objeto a ser executado; **e)** previsão da possibilidade de a organização social contratar consultoria; e **f)** irregularidade na concessão de promoção aos servidores de carreira.

No dia 21/11/22, a unidade técnica determinou a intimação do Sr. Bruno Ferreira Cypriano para remeter ao Tribunal cópia integral do Processo Administrativo n.º 1.496/21 e de eventual contratação firmada em decorrência do chamamento público, além de outros documentos indispensáveis à análise das supostas irregularidades, no prazo de quinze dias, sob pena de multa, peça [19](#) do processo eletrônico.

Regularmente intimado, peça [21](#), o responsável não se manifestou, consoante certidão de peça [22](#).

No despacho à peça [25](#), determinei a reiteração da diligência, havendo sido novamente intimado o Presidente do IPREMB, Sr. Bruno Ferreira Cypriano, para encaminhar ao Tribunal a documentação indicada pelo órgão técnico, imprescindível à instrução do feito, sob pena de multa.

Em que pese ter sido intimado quanto à possibilidade de aplicação de multa na hipótese de descumprimento da diligência, uma vez mais, o gestor permaneceu silente, conforme aviso de recebimento (peça [27](#)) e certidão (peça [28](#)).

É o breve relatório.

CONSELHEIRO PRESIDENTE WANDERLEY ÁVILA:

Convido a tomar lugar no plenário o advogado Wagner Dias Ferreira, OAB/MG 62.846, representando Karina Motta dos Santos.

Seja bem-vindo, doutor Wagner!

Passo-lhe a palavra por 15 minutos.

ADVOGADO WAGNER DIAS FERREIRA:

Bom dia a todos. Eu gostaria de cumprimentar os Conselheiros presentes, todos muito honrados, na presença do Presidente, o Conselheiro Wanderley Ávila, e fazer uma deferência especial ao Conselheiro Hamilton Coelho, que é o Relator nesse procedimento sobre o qual vou fazer a sustentação e dizer a Vossa Excelência que, na condição de advogado, atualmente eu exerço a função de Vice-Presidente da Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados, Seccional de Minas, e é em função bastante dessa condição da minha atuação é que foi estabelecida a acessibilidade para acompanhar esses servidores do Instituto de Previdência do Município de Betim, que fizeram essa Denúncia em função de questões que foram identificadas na gestão e que clamavam o represamento da perda de valores públicos pela má gestão que vinha acontecendo no município.

É a minha primeira vez aqui no Tribunal, então eu gostaria, também, de pedir a Vossas Excelências que se o meu nervosismo pregar alguma peça, já possam exercer um pouco da misericórdia em relação a esse que vos fala.

O nosso país tem super-heróis. Tiradentes é um super-herói. Tem um feriado dedicado a ele. Zumbi de Palmares é um super-herói. Vários municípios, inclusive o Município de Betim, têm a ele dedicado um feriado, no dia 20 de novembro.

Esse procedimento fala não de super-heróis, mas de heróis do cotidiano. Pessoas que, exercendo o seu *mínus* no dia a dia, constataram regularidades e decidiram fazer o enfrentamento. É importante nominar essas pessoas.

A denúncia que veio ao conhecimento desse Tribunal tem o nome de Avelino José de Moraes, Etiene Scofield Saraiva, Karina Motta dos Santos, Rosana Gomes, Sara Grimberg Murta e Viviane Mércia de Paula Lino, todos servidores concursados efetivos do Instituto de Previdência do Município de Betim que, a partir da observação da dilapidação do patrimônio público daquele Instituto, daquela autarquia, decidiram fazer esse enfrentamento, primeiramente com uma denúncia ao Ministério Público e depois comunicando a outros órgãos, que têm o poder de fiscalização sobre o erário público, entre eles esse Tribunal.

Em 2005, o Município de Betim definiu por criar um regime próprio de previdência para os seus servidores. A partir daí criou um Conselho Municipal, queria fazer a gestão desse regime próprio e depois o Instituto queria fazer a efetivação, a implementação do regime próprio de previdência. De início, a Prefeitura cedeu os servidores que fariam o Instituto funcionar, e logo em seguida veio o primeiro concurso público, onde esses que eu nomeiei passaram a ser servidores públicos dentro do Instituto de Previdência.

De início, o Instituto sempre foi premiado e era referência nacional para todos os municípios que queriam criar um regime próprio, vinham buscar a experiência do Município de Betim, com relação aos trabalhos que vinha desenvolvendo no Instituto de Previdência do Município. E a partir de 2019, o Instituto perdeu essa qualificação, decaiu e começou a sofrer severas perdas do seu erário, por causa da má gestão.

Em 2019, aconteceu de o Procurador-Geral do município passar a acumular a função de Procurador-Geral do município e Presidente do Instituto. Ao mesmo tempo, foram promovidas modificações legais no município onde, a atribuição legal de aprovação dos contratos, pelo Conselho Municipal de Previdência, foi retirada e fixada específica e unicamente no Presidente

do Instituto e, a partir daí, abriu-se o leque para que ele pudesse fazer a contratação do Instituto de Dignidade e Desenvolvimento Social, que anteriormente tinha o nome de *Dona Dochinha*. Uma instituição, uma organização social, já severamente investigada pelo Ministério Público, com inúmeras denúncias de irregularidades nos contratos que vinha estabelecendo dentro do município.

Além de fazer a modificação legal, que permitia ao Presidente fazer a contratação direta, sem passar pelo Conselho Municipal, fizeram uma manipulação no nome da organização social, para que ela deixasse de ser chamada *Dona Dochinha* e passasse a se chamar Instituto de Dignidade e Desenvolvimento Social, mantendo inclusive o mesmo CNPJ, que é o que vem constando na Denúncia que foi apresentada a esse Tribunal. E, a partir daí o Presidente, com severas dúvidas sobre as publicidades dos atos, que levaram à contratação desse IDDS, deu o conhecimento ao público em geral e a esses servidores de que, o Instituto de Dignidade e Desenvolvimento Social (IDDS) havia sido aprovado num chamamento público para ser contratado e fornecer mão-de-obra no Instituto.

Ato contínuo, o Presidente do Instituto, o senhor Bruno Cypriano, que não atendeu a nenhuma das solicitações desse Tribunal para prestar esclarecimentos e informações, colocou em *home office*, e depois em tele trabalho, os servidores efetivos do Instituto, ou seja, retirou do Instituto aqueles concursados, preparados e que haviam se capacitado para exercer o trabalho e passou a trabalhar de modo quase exclusivo com pessoas contratadas pelo IDDS. A grande maioria sem a habilitação técnica para o exercício da atividade e sem a preparação específica para lidar com as questões de previdência. E isso fez com que esses servidores, assustados com as perdas no erário e com a falta de gestão dos recursos do Instituto, começassem a promover as denúncias.

Em razão dessas denúncias no Ministério Público, aqui no Tribunal e em outras esferas que têm o poder de fiscalização sobre os institutos de previdência, iniciou-se, lá no Instituto, um procedimento de perseguição severa, que assim como aqueles super-heróis deram suas vidas – um na luta contra o colonialismo, o outro na luta contra a escravidão –, alguns desses servidores foram sacrificados em Betim, com suspensão, ficando completamente impedidos de acessar o Instituto e alguns com demissão.

A senhora Karina Malta dos Santos, que está aqui sentada ao lado, acompanhando essa sustentação, ela foi demitida lá, porque fez denúncias e era rígida na exigência, ao executar o seu trabalho, no cumprimento das determinações legais.

Então, é necessário que esse Tribunal, que tem o poder de fiscalização de contas e de estabelecer critérios para o funcionamento de uma instituição que gere recursos públicos, seja também severo na apuração, na fiscalização e na tomada de providências, para gerar um represamento nas perdas, que vem acontecendo dentro do Instituto.

Com relação ao pedido de informações que foi feito pelo Ministério Público ao senhor Presidente do Instituto, senhor Bruno Cypriano, ele respondeu ao Ministério Público. Respondeu com mentiras, respondeu com desvio severo da verdade. Mas, quando esse Tribunal pediu informações sobre essa contratação, nenhuma das solicitações, nem aquelas que foram feitas à pessoa jurídica do Instituto, nem aquelas que foram feitas pessoalmente ao senhor Bruno Cypriano, nenhuma delas foi respondida. Porque as informações que tangenciaram a verdade na resposta ao Ministério Público, se aportassem aqui no Tribunal, poderiam ser conferidas no sistema pelos lançamentos feitos pelo Instituto no sistema do Tribunal, e aí elas não poderiam prosperar, porque não coincidiriam com as informações que o próprio Instituto fornece ao sistema do Tribunal.

Logo que chegou aqui, a denúncia desses servidores, em um procedimento de triagem do

Tribunal, a assessoria técnica recomendou que o documento fosse recebido e acolhido como denúncia e constatou-se que nele, as informações já tinham, de forma veemente, uma demonstração de que havia irregularidades dessa contratação do IDDS pelo Instituto de Previdência.

O relatório do Conselheiro Hamilton Coelho registra também as inúmeras negativas do Presidente do Instituto, no sentido de se negar a prestar as informações a esse Tribunal e aqui não podemos permitir que este silêncio do órgão público favoreça aquele que silencia, porque o órgão público tem o dever de publicidade, tem o dever de probidade administrativa. Quando o órgão fiscalizador solicita a informação e aquele órgão fiscalizado negligência, nega e silencia, ele está clamando que a fiscalização e a tomada de providências sejam severas, minuciosas e destemidas.

Já então passando a conclusão, Excelência.

Com relação à manifestação do Ministério Público no procedimento que foi instaurado no Ministério Público de Betim, é importante ressaltar que, é entendimento também do Ministério Público, que o art. 1º da lei 6194/2017 de Betim, que de certo modo abriu a possibilidade para contratação de organizações sociais no município, ele veda a contratação de organização social para lidar com previdência. Porque se tomarmos aquela art. 1º como taxativo, ele não permite, ele não estabelece que em assuntos de previdência possa se fazer contratação de organização social.

E se, seguindo nessa mesma esteira, adotarmos o entendimento do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, em ação direta de inconstitucionalidade, também o Supremo Tribunal Federal, quando declarou constitucional a contratação de organizações sociais para gestão pública, não alinhou, nessa decisão, a possibilidade de contratação para a previdência, de modo que salta aos olhos a irregularidade na contratação do IDDS, que é uma organização social, para fazer gestão pública de recurso público, destinado a garantir a aposentadoria e os benefícios dos servidores do Município de Betim.

Então, nossa expectativa é que o Tribunal, conforme é o costume da Casa, assumo agora, com destemor, com minuciosidade, a fiscalização e a tomada de providências em relação ao Instituto de Previdência e, principalmente, que com as inúmeras advertências feitas ao Presidente Bruno Cypriano, de que ele seria multado, por se recusar a fornecer as informações, seja garantida por essa Câmara, determinando a aplicação de multa, também, pela desobediência às determinações do Tribunal.

Agradecendo a atenção de Vossa Excelência, o cuidado, a recepção e o acolhimento que tiveram conosco, agradeço e encerro minhas palavras.

CONSELHEIRO PRESIDENTE WANDERLEY ÁVILA:

Passo a palavra ao Conselheiro Relator Hamilton Coelho.

CONSELHEIRO SUBSTITUTO HAMILTON COELHO:

II – FUNDAMENTAÇÃO

Examinando os autos, constatei o reiterado descumprimento de determinação deste Tribunal pelo Sr. Bruno Ferreira Cypriano, Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Betim, para remeter documentação indispensável à análise do presente processo.

O responsável já foi intimado em duas oportunidades, conforme atestam o comprovante de entrega de *e-mail*, juntado à peça 21, e o aviso de recebimento postal de peça 27, deixando, todavia, de se manifestar nos autos, conforme certidões de peças 22 e 28.

Na Lei Orgânica deste Tribunal, prevê-se a aplicação de multa para as hipóteses de desobediência às determinações da Corte de Contas, sem prejuízo da majoração da penalidade em caso de reincidência do descumprimento da medida, a rigor da interpretação conjunta dos incisos III e VI do art. 85.

Além disso, a jurisprudência aponta que o Tribunal não tem tolerado o descumprimento de decisões e diligências exaradas no exercício de sua competência. Nesse sentido, decisão proferida no Processo Administrativo n.º 691.700, julgado pela Primeira Câmara em sessão de 23/8/11:

“EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO – INSPEÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL – DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO DESTE TRIBUNAL – APLICAÇÃO DE MULTA – ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – ARQUIVAMENTO.

1. Aplica-se multa ao responsável pelo descumprimento de decisão deste Tribunal, que determinou ao Prefeito Municipal à época que comprovasse a correção das falhas detectadas no sistema de controle interno e determina-se o encaminhamento dos autos ao Ministério Público de Contas para as providências cabíveis.”

Em idêntico sentido as decisões proferidas nos Processos n.ºs 605.251, de minha relatoria, e 767.620, de relatoria do Conselheiro Gilberto Diniz, nas sessões da Segunda Câmara de 20/11/14 e 15/5/14, respectivamente; no Processo n.º 640.983, de minha relatoria, em sessão da Primeira Câmara de 09/7/14; e, mais recentemente, nos autos da Inspeção Extraordinária n.º 872.289, de minha relatoria, julgada em 11/8/20 pela Colenda Primeira Câmara; e no Processo n.º 1.015.889, apreciado pela Primeira Câmara em 17/8/21, cujo acórdão é da lavra do Conselheiro Durval Ângelo.

Assim, comprovado nos autos o contumaz descumprimento, pelo Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Betim, Bruno Ferreira Cypriano, da diligência determinada à peça 19, e reiterada à peça 25, aplico-lhe multa de R\$5.000,00 (cinco mil reais), com amparo nos preceitos dos incisos III e VI do art. 85 da Lei Complementar n.º 102/08.

Tendo em vista a natureza da multa cominada – multa coerção –, e sua independência em relação ao objeto dos presentes autos, visando uma tramitação livre de interferências e maior eficiência em sua cobrança, deverão ser formados autos apartados para a sua execução, com fundamento nos arts. 161 e 162, regimentais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifesto-me pela aplicação de multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) ao Sr. Bruno Ferreira Cypriano, Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Betim, com fundamento nos incisos III e VI do art. 85 da Lei Complementar n.º 102/08, em razão do reiterado descumprimento de determinação do Tribunal, certificado às peças 22 e 28 dos autos eletrônicos, a ser cobrado em autos apartados, nos termos do art. 161 e 162 do Regimento Interno.

Ultrapassado o prazo fixado no art. 364, regimental, expeça-se certidão de débito e inscreva-se o devedor no cadastro de inadimplentes desta Corte de Contas, conforme previsto no art. 88 da referida lei e no parágrafo único do art. 154 do Regimento Interno.

Com o intuito de viabilizar o controle externo e instruir esta Representação, intime-se novamente o Sr. Bruno Ferreira Cypriano, Presidente do IPREMB, por via postal, com aviso

de recebimento, para que remeta a esse Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, a documentação indicada pela unidade técnica à peça 19 do processo eletrônico, sob pena de aplicação de nova multa de até R\$10.500,00, nos termos do art. 85, III e VI, da Lei Orgânica do Tribunal.

Intime-se, inclusive por via postal.

Havendo manifestação, dê-se prosseguimento ao processo. Transcorrido *in albis* o prazo fixado para a diligência ora fixada, retornem-se os autos conclusos.

CONSELHEIRO MAURI TORRES:

Com o Relator, senhor Presidente.

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA:

Acompanho o Relator.

CONSELHEIRO PRESIDENTE WANDERLEY ÁVILA:

Também acompanho o Relator.

FICA ACOLHIDA A PROPOSTA DE VOTO.

kl/ms

